



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

## LEI Nº 1.366/2003-PMM

**Dispõe sobre a instalação e manutenção de cercas elétricas no Município de Macapá.**

### O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

**Art. 1º** Fica obrigado o proprietário ou morador de edificação localizada na zona urbana e rural do Município de Macapá, que possua cerca elétrica ou venha a instalá-la, a adequá-la nos termos desta lei.

**Art. 2º** A empresa ou profissional responsável pela instalação e manutenção de cerca elétrica deve ser legalmente habilitado, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 1966, ficando obrigado a cumprir as seguintes exigências:

I – instalação da cerca elétrica a uma altura compatível com o piso externo da calçada;

II – o equipamento instalado deverá prover choque pulsativo em corrente contínua, adequado a uma amperagem que não seja mortal.

III – afixação de placas de identificação em lugar visível, inclusive com símbolos que possibilitem o entendimento por pessoas analfabetas, contendo informações que alertem sobre o perigo iminente;

IV – a manutenção do equipamento deverá ser realizada a cada vinte e quatro meses, a contar de sua instalação.

**Art. 3º** Fica estabelecida a penalidade de multa, em valor e forma definidos pelo Poder Executivo, pelo descumprimento das normas disciplinadas por esta lei.

**Art. 4º** O proprietário, morador, empresa ou profissional responsável pela instalação e manutenção de cerca elétrica disporão de sessenta (60) dias, para se adaptarem às exigências desta lei, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de trinta dias, contados da data de sua publicação, inclusive definindo o órgão responsável pela fiscalização e aplicação de multas.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 30 de dezembro de 2003.

  
JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL

Prefeito Municipal de Macapá